



A Du Pont do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes -CQB 013/97 solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com o gene de tolerância a glifosato e tolerância a sulfoniluréia (Soja Optimum GAT). A proposta intitulada "Avaliação a campo da eficácia da soja transformada (Soja Optimum GAT) para tolerância a herbicidas" tem como objetivo avaliar a eficiência e praticabilidade agrônômica em diferentes condições ambientais tropicais, da utilização do herbicida glifosato em aplicação sob a forma de pulverização foliar das plantas infestantes e da cultura (aplicação em pós-emergência), para o controle de plantas infestantes na cultura da soja geneticamente modificada para tolerância ao herbicida. Os experimentos serão realizados nas Estações Experimentais da Syngenta Seeds em Uberlândia -MG, Ituiutaba -MG e Holambra -SP. A área útil do experimento será aproximadamente 504 m² e a área total incluindo as bordaduras será de 1300,05 m². Considerando que serão instalados três experimentos em cada localidade, a área total dos três experimentos corresponderá a 3900,15 m² e a área total da liberação considerando as três localidades será de 11745,45 m². As instalações são bem protegidas por características físicas e por barreiras biológicas. As Unidades onde estão planejados os experimentos correspondem aos centros de pesquisa da Syngenta estruturados para o desenvolvimento de trabalhos com plantas geneticamente modificadas. Todas as unidades estão certificadas sob o CQB 001/96 da Syngenta Seeds Ltda e contam com segurança, pessoal qualificado para a condução de experimentos com soja, além de possuírem toda infra-estrutura (irrigação, maquinaria, instalação) adequada para o desenvolvimento do trabalho proposto. Nestes locais não há ocorrência de nenhuma leguminosa selvagem parente da soja. Não é permitida a entrada e circulação de pessoas estranhas nos locais de trabalhos de pesquisa, por razões de segurança de material genético, independente de ser normal ou transgênico. As áreas onde os OGMs serão plantados serão isolados de toda e qualquer plantação de soja convencional e serão devidamente identificadas. A bordadura será constituída de material não geneticamente modificado. As plantas da bordadura serão ocasionalmente destruída por aração e gradagem. A borda que circunda o experimento será formada por um bloco de plantio de 8 metros em cada extremidade e 6 linhas de plantio em cada lateral, de soja convencional (não GM). A área de plantio terá placas de identificação descrevendo que o experimento contém OGMs e que a entrada será restringida a pessoas autorizadas. Cada projeto terá placas de identificação nas extremidades do experimento contendo o número do protocolo junto a CTNBio e o número da referência interna do experimento. Todo equipamento utilizado será devidamente limpo antes e depois de sua utilização. A área, após sua conclusão do experimento será monitorada por 4 meses visando identificar o surgimento de plantas voluntárias. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.495/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000568/2008-01

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1.415/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos, tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato MON 89034 x MON 88017 x DAS 59122-7 e dos eventos individuais MON 89034, TC 1507, MON 88017 e DAS 59122-7. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos, tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato MON 89034 x MON 88017 x DAS 59122-7 e dos seus eventos individuais MON 89034, TC 1507, MON 88017 e DAS 59122-7" tem como objetivo a produção de tecidos para análises de biossegurança, a caracterização agrônômica e a avaliação de organismos não-alvo. O experimento será realizado nas seguintes Estações Experimentais: de

Cachoeira Dourada-MG, Não-Me-Toque-RS, Rolândia-PR e Sorriso-MT. A área total do experimento será de aproximadamente 1,82 hectares e a área contendo OGM será de aproximadamente 0,48 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.496/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000565/2008-69

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.289/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado para resistência a insetos, tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato, MON 89034 x TC 1507 x MON 88017 x DAS-59122-7. A origem do material é a Monsanto Company, Kihei - EUA. Local de desembarque será em Brasília - DF e o local de destino é a Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras - SP. A quantidade de sementes é de 23,36 kg.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 1.476/2008, publicado no D.O.U. Nº 166, de 28 de agosto de 2008, Seção 1, página 8; onde lê-se: "Não serão instaladas bordaduras experimentais no protocolo 08-03-NEW-REG.", leia-se "Não serão instaladas bordaduras experimentais no protocolo 08-03-NEW-REG1".

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de agosto de 2008

112ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

| Nº REGISTRO | CPF | NOME | VENCIMENTO |
|-----------------|----------------|--|------------|
| 920.003453/2008 | 173.032.300-68 | LIVIO AMARAL | 27/08/2013 |
| 920.003454/2008 | 143.265.744-53 | MARCUS JOAQUIM MACIEL DE CARVALHO | 27/08/2013 |
| 920.003455/2008 | 847.618.659-20 | NILTON CARLOS CACERES | 27/08/2013 |
| 920.003456/2008 | 761.212.086-00 | ROSSIMIRIAM PEREIRA DE FREITAS OU PEREIRA DE FREITAS GIL | 27/08/2013 |
| 920.003457/2008 | 107.965.488-70 | SERGIO HENRIQUE PEZZIN | 27/08/2013 |
| 920.003458/2008 | 005.218.338-68 | CARLOS EDUARDO DE MATOS BICUDO | 28/08/2013 |
| 920.003459/2008 | 148.888.666-00 | ZILA LUZ PAULINO SIMOES | 28/08/2013 |

GILBERTO PEREIRA XAVIER

RETIFICAÇÃO

No Despacho, publicado no DOU de 28 de agosto de 2008, Seção 1, página 10, onde se lê 07.253.253/0001-70, leia-se 17.253.253/0001-70.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de agosto de 2008

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 96/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO | NUMERO CONVENIO | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPENHO | VIGENCIA CONVENIO |
|---|-----------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 0025/07 591824 | 2008ne000292 4888 | 999.376,00 | 25/05/2009 |
| Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | 4953/06 596934 | 2008ne003865 4884 | 88.360,00 | 11/12/2009 |
| Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá | 4899/06 628500 | 2008ne003889 4884 | 207.660,40 | 14/07/2010 |
| Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima | 0164/07 603112 | 2008ne003888 4886 | 15.600,00 | 20/12/2009 |
| Fundação Espírito Santense de Tecnologia | 0250/07 602158 | 2008ne003885 4886 | 107.000,00 | 28/12/2009 |
| Fundação Espírito Santense de Tecnologia | 0250/07 602158 | 2008ne003886 4886 | 1.002.255,00 | 28/12/2009 |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 51, DE 27 DE AGOSTO DE 2008(*)**

Dispõe sobre a reabertura da convocação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições para indicação dos membros que comporão a CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, para o biênio 2008/2010 e convoca as entidades inscritas na Portaria/MinC nº 008, de 2008, para apresentação de complementação de documentos ou informações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA INTERINO, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, incisos IV e V da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 39, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, considerando o disposto na Portaria/MinC nº 008, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Reabrir o processo de convocação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições que constituirão os diversos grupos responsáveis pela indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2008/2010, conforme preceitua o parágrafo 2º, art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo e em conformidade com o artigo 40 do Decreto nº 5.761, de 2006, as entidades associativas de setores culturais e artísticos enquadrar-se-ão nas seguintes áreas:

- I - artes cênicas;
- II - audiovisual;
- III - música;
- IV - artes visuais, arte digital e eletrônica;